



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 571, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Corrige e realinha tabelas salariais e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade - GP, devida aos operadores de máquinas.

Art. 2º - A gratificação por produtividade poderá ser atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de Operadores de Maquinas por hora de serviço efetivamente trabalhada durante o mês, se excetuado as paralisações por mau tempo ou outros fatores adversos, até o limite de R\$ 6,00 (seis reais) para operador de patrol e R\$ 3,00 (três reais) a operador de retro escavadeira.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere o “caput” deste Artigo não se incorporarão, em hipótese alguma, aos proventos de aposentadoria e pensões a que o servidor vier a fazer jus.

Art. 3º - Para efeitos da aferição da carga horária mensal possível, utilizada como base de cálculo da gratificação de produtividade dos operadores de máquinas, não serão computadas as horas extras.

Art. 4º - A apuração da produção, será feita através de relatório mensal, em formulário próprio da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho – MG, 09 de Fevereiro de 2015.




VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

Wanderson Gontijo Marques
Sec. Municipal de Administração